

**HOMOLOGAÇÃO**D.M. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
D.O.U. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_ P. \_\_\_\_  
ATO: \_\_\_\_\_  
D.O.U. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_ P. \_\_\_\_**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO EDUCACIONAL BRASILEIRO		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização do Curso de Engenharia Civil		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Arnaldo do Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000208/92-24		
<b>PARECER Nº:</b> CES: 509/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 01.09.97

509/97

**I - HISTÓRICO**

O Centro Educacional Brasileiro, do Espírito Santo, solicita autorização para curso de Engenharia Civil, em Vitória.

O processo é oriundo do artigo CFE.

Pelo Relatório nº 173/97, a SESu/MEC, dado o tempo decorrido, sugere o indeferimento do pedido.

**II - VOTO**

Somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia civil pleiteado pelo Centro Educacional Brasileiro, com sede na cidade de Vitória (ES).

Brasília-DF, 1º de setembro de 1997.

*Arnaldo Niskier*  
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.

*Éfrem de Aguiar Maranhão*  
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-DOES  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

RELATÓRIO Nº 73/97

Processo nº : 23001.000208/92-24 NR  
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL BRASILEIRO  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, a ser ministrado pelo Centro Educacional Brasileiro, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

O Centro Educacional Brasileiro (CEB), com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, é uma associação sem fins lucrativos, sem tradição no ensino superior, mas com larga experiência no ensino fundamental e médio.

A interessada apresentou pedido de criação do curso de Engenharia Civil, ao extinto Conselho Federal de Educação, em 6/3/92, na fase de Carta-Consulta, que não chegou a ser analisado pelo CFE.

Em 8 de novembro de 1994, foi editado o Decreto nº 1.303, o qual determinava o arquivamento de todos os processos que não possuíam projetos aprovados e que se encontravam em tramitação no Conselho Federal de Educação. Portanto, o presente processo, por se enquadrar nessa situação, foi arquivado em 22/11/94.

Em 6 de dezembro de 1995, a Instituição requereu a este Ministério o desarquivamento dos autos, mediante documento protocolado com o número 23999.010145/95-72.

Ao ser encaminhado a esta Secretaria, o processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia, que elaborou o Parecer nº 2/97/COESP/SESu/MEC e se pronunciou conforme se segue:

Tendo em vista a inexistência, no processo, de dados que caracterizem a habilitação pretendida e que informem a respeito da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso pretendido, a Comissão não tem condições de avaliar a solicitação feita.

Dado o lapso de tempo decorrido desde a abertura deste processo, durante o qual não foram feitas as necessárias adaptações exigidas pelas novas diretrizes traçadas para o julgamento de novas autorizações, a Comissão manifesta-se pelo arquivamento do processo.

## II - CONCLUSÃO

O posicionamento da Comissão de Especialistas é coerente com o que se apresenta no processo, pois as informações contidas nos autos não foram atualizadas em observância ao estabelecido na Portaria Ministerial nº 181, de 23/2/96. Portanto, esta Secretaria encaminha o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com sugestão de indeferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, com 140 vagas anuais, pleiteado pelo Centro Educacional Brasileiro, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

À consideração superior  
Brasília, 19 de maio de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE  
Coordenadora Geral de Análise Técnica  
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO  
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior  
SESu/DOES